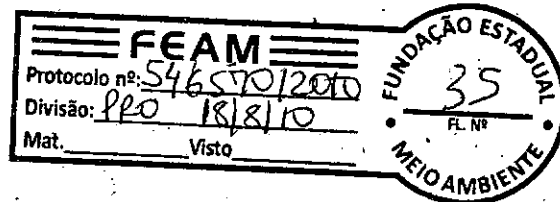


# feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE



## PARECER JURÍDICO

AUTUADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
PROCESSO Nº: 11987/2005/001/2005	
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 15066/2005	
TIPO DE INFRAÇÃO: 1 leve e 1 gravíssima	
PORTE: pequeno	

### I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas foi autuada em 1.8.2005, pela prática da infração leve tipificada no art. 19, § 1º, item 2 e da infração gravíssima tipificada no art. 19, §3º, item 6, do Decreto 39.424/98, alterado pelo Decreto 43.127/02, *in verbis*:

"Art. 19(...)

§ 1º São consideradas infrações leves:

(...)

2. Deixar de atender a convocação para Licenciamento, Revalidação ou Procedimento Corretivo formulada pelo COPAM, Câmaras Especializadas ou Órgãos Seccionais de Apoio.

(...)

§ 3º - São consideradas infrações gravíssimas:

(...)

6. causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural;

Em razão da autuação foram aplicadas as seguintes penalidades:

- **pela infração gravíssima:** multa no valor de R\$ 10.641,00, aplicada pela Câmara de Atividades de Infra-Estrutura - CIF/COPAM, em 15.9.2006, podendo este valor ser revertido na recuperação da área degradada, mediante assinatura de TAC;

- **pela infração leve:** multa no valor de R\$ 403,41, aplicada pela FEAM em 30.8.2006.

O autuado apresentou Pedido de Reconsideração tempestivo.

O Município firmou Termo de Ajustamento de Conduta em julho de 2008 (fls. 23/27).

Rodovia MG-010, s/nº - B. Serra Verde - Edifício Minas - Belo Horizonte/MG - CEP 31630-900  
Endereço eletrônico: [www.meioambiente.mg.gov.br](http://www.meioambiente.mg.gov.br)



## II – ANÁLISE JURÍDICA

O Auto de Infração foi lavrado por constatar que o Município deixou de atender a Deliberação Normativa COPAM nº. 52/2001, ao não adotar no depósito de lixo as medidas minimizadoras dos impactos ambientais causados, e também, por causar poluição ou degradação ambiental pelo lançamento de resíduos sólidos urbanos em depósito a céu aberto – lixão.

Em seu Pedido de Reconsideração, limitou-se o autuado, em síntese, a requerer a reconsideração das multas aplicadas e a reversão dos seus valores na recuperação da área degradada.

No Pedido de Reconsideração apresentado pelo autuado não foram apresentados argumentos, fatos novos ou ponderações jurídicas capazes de descaracterizar a infração cometida.

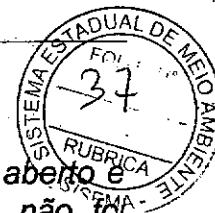
Ademais, as infrações estão plenamente caracterizadas, conforme constatado na vistoria realizada em 8.12.2004, que embasou a lavratura do auto de infração (fls. 01/03):

*"(...) o lixo é depositado a céu aberto, sem nenhum critério técnico; os resíduos dos serviços de saúde são queimados no posto de saúde municipal (...); existe um núcleo populacional a menos de 500 metros; existe um curso d'água (nascente) a menos de 300 metros; (...) não existe sistema de drenagem pluvial para desvio das águas de chuva da massa de lixo depositada no local; havia lixo sendo queimado; (...) havia urubus no local."*

Novamente vistoriado, em 24.4.2008 (fl. 29), constatou-se a permanência das irregularidades anteriormente constatadas:

*"o lixo era disposto em valas escavadas no terreno e segundo informado o recobrimento era realizado somente no encerramento da vala. Os resíduos de saúde eram co-dispostos e no momento da vistoria foi evidenciado queima de lixo; o curso d'água mais próximo localiza-se a cerca de 200 metros da área e o núcleo populacional a cerca de 400 metros da área do depósito; o depósito não possui cercamento, drenagem pluvial e nem identificação (...); foi evidenciada a presença de urubus, muito lixo (sacolas plásticas) e, ainda, carcaças de animais espalhadas pela área do depósito; (...) a área antiga de disposição, contígua à atual, estava recoberta e com presença de vegetação espontânea (mamonas)."*

Em terceira vistoria, realizada em 8.7.2009 (fls. 30/33), constatou-se que o depósito de lixo do autuado continuava operando de forma irregular:



"(...) os resíduos sólidos urbanos (...) são dispostos a céu aberto e havia grande quantidade de lixo sem recobrimento; (...) não foi observado portão de acesso; não havia sistema de drenagem pluvial; verificou-se vestígio de queima dos resíduos; (...) foi observado grande quantidade de urubus na área; (...) havia um bairro a menos de 500 metros da área; (...) não há engenheiro responsável técnico pela operação da disposição final dos RSU; a área no entorno aparenta ter mais de 30% de declividade; não foi observada placa de identificação e advertência na entrada do local; (...) foi observado carcaças de animais espalhadas pela área."

O Parecer Técnico Gesan nº 48/2010 (fl.34) concluiu que o Município autuado não cumpriu o TAC, "visto que as medidas e condicionantes técnicas para cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente não foram executadas."

Contudo, o valor da multa aplicada deve ser reduzido em atendimento ao disposto no art. 96 do Decreto nº 44.844/2008.

Portanto, como não havia decisão administrativa definitiva neste processo em 26.6.2008, data da publicação do Decreto nº 44.844/2008, deve ser aplicada a nova norma, porque mais benéfica ao infrator.


### III – CONCLUSÃO

O autuado não cumpriu o Termo de Ajustamento de Conduta assinado em julho de 2008.

Considerando que o Pedido de Reconsideração não trouxe argumentos, fatos novos ou ponderações jurídicas capazes de descaracterizar a infração cometida, remetemos os autos à **URC COPAM LESTE MINEIRO**, recomendando o **indeferimento do Pedido de Reconsideração**, porém com a redução do valor da multa aplicada de R\$ 10.641,00 para **R\$ 10.001,00**, nos termos dos artigos 83 e 96 do Decreto 44.844/2008.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2010.

Autora: Carulina de Freitas Chagas Consultora Jurídica OAB/MG 117.151	Assinatura: 
Aprovado por: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador- Chefe da FEAM OAB/MG 16.076 - MASP 1043804-2	Assinatura: 